

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20240097**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2023-057**  
**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024003**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 159, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.164.691/0001-88, representado pela Sr.(a) MARIVANI FERREIRA PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 206.773.081-91, residente na Rua Raimundo Ribeiro de Souza, 114, e de outro lado a firma L DOS REIS BAIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 48.937.905/0001-19, estabelecida à RUA 3, Nº 22, SANTA MONICA, TUCURUI-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DOS REIS BAIA, residente na TRAVESSA FERNANDO GUILHON, 67, NOVA TUCURUI, TUCURUI-PA, portador do CPF 057.171.262-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE PRÉ - ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EDUCAÇÃO INDÍGENA E ENSINO MÉDIO) REGULAR, CONTRA TURNO E INTEGRAL, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013937	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G Tipo integral, em pó. Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 200g.	PACOTE	27.000,00	6,800	183.600,00
013942	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA Isento de sujidades, parasitas, sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 500 g.	QUILO	7.200,00	6,650	47.880,00
013973	CARNE BOVINA ACEM DE SEGUNDA SEM OSSO PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, Sem osso, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deverá estar pegajosa, apresentar inervações ou gorduras em excesso, sem sujidades e ação de micróbios. Identificação do produto com SIF, SIE ou SIM, carimbos oficiais de SIF, SIE ou SIM, liberados pela vigilância sanitária.	QUILO	13.500,00	25,070	338.445,00
014014	EMBALAGEM POLIETILENO TRANSPARENTE 2KG FRANGO COXA E SOBRECOPA Coxa e sobrecoxa, congelado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico. Identificação do produto, marca do fabricante, validade, data da embalagem, sif, peso, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias de ministério da agricultura e vigilância sanitária. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da entrega. Embalagem caixa de papelão em até 20 kg com embalagens individuais, não pode ser interfolhado.	QUILO	21.000,00	9,190	192.990,00
034473	SARDINHA EM CONSERVA NO ÓLEO Preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras, caudas, enlatadas, pré cozidas, rotuladas submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter colorífico e na	UNIDADE	22.500,00	5,030	113.175,00

**TV RAIMUNDO RIBEIRO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



034476	composição do molho, o tomate deverá participar, no mínimo na proporção de 30%. Lata de 125g. CHARQUE Preparado com Carne bovina salgada, dianteira, de boa qualidade, sem nitrito e sem nitrato, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, capa de gordura inferior a 30%. Isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem plástica a vácuo de 500g a 1 kg. NÃO PODE SER JARKED BEEF	QUILLO	3.600,00	32,970	118.692,00
--------	---	--------	----------	--------	------------

VALOR GLOBAL R\$ 994.782,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 994.782,00 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8.2023-057 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. As entregas dos itens deste contrato serão nas escolas da Zona Urbana e na sede da Secretaria Municipal de Educação os itens das escola da Zona Rural, conforme relação abaixo:

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE TUCURUÍ - ZONA URBANA			
ITEM	SEGUIMENTO	ESCOLAS	ENDEREÇO
1	CRECHE03	CRECHEMENINODEUS	RUASÃO PAULO/S/N- BELAVISTA
2		CRECHEMENINOJESUS	RUAMARANHÃOS/N- MANGAL
3		CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE	TV JOÃO BATISTAS/N- NOVA CONQUISTA
4	EDUC. INFANTIL 09	UMEI AMIGOS DA MÔNICA	AV. GOVERNADOR ALUIZIO CHAVES/S/N- NOVA TUCURUÍ

TV RAIMUNDO RIBEIRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



5		UMEI ELZA BORGES	AV. "D/E" S/N - JARDIM MARILUCE
6		UMEI ESTER GOMES (ANTIGO ZOLIMA)	AV. SANTOS DUMONT S/N - PARAVOÁ
7		UMEI HILDADAMASCENO	RUA MARANHÃO S/N - VILA TOCANTINS
8		UMEI IRMÃ IVONE	RUA SETE DE SETEMBRO 261 - COHAB
9		UMEI MONTEIRO LOBATO	AV. RAUL GARCIA LIANOS/N - VILA PERMANENTE
10		UMEI NAZARÉ DE OLIVEIRA	RUA SANTO ANTONIOS/N - MATINHA
11		UMEI PADRE PEDRO	RUA VASCO BRAUMS/N - JAQUEIRA
12		UMEI RACHEL DE MELO	RUA SIQUEIRA CAMPOSS/N - MANGAL
13	ENSINO FUNDAMEN. 23	ANEXO ASSIS RIOS	RUA SANTA TEREZINHA - CENTRO
14		EMEF DARCY RIBEIRO	TV. PERIMETRAIS/N - COHAB
15		EMEF DULCIMAR BRITO	RUA SIQUEIRA CAMPOSS/N - MANGAL
16		EMEF FERNANDO GUILHON	RUA GOIANIAS/N - TERRA PROMETIDA
17		EMEF FLORIPES CALDAS	RUA MANOEL VALENTENº 1566 - SANTAMONICA
18		EMEF FRANCISCO DE ASSIS	RUA LAURO SODRÉS/N - CENTRO
19		EMEF GRÃO PARÁ	RUA CAPANEMA S/N - VILA PERMANENTE
20		EMEF GUMERCINDO GOMES	RUA CEARÁS/N - GETAT
21		EMEF JÚLIA PASSARINHO	RUA MATRIZ DA CONCEIÇÃO S/N - JARDIM PARAISO
22		EMEF MAESTRO JOÃO LEITE	RUA "B" S/N - VILA PIONEIRA
23		EMEF MANOEL BARBOSA	RUA TANCREDO NEVES/N - SÃO SEBASTIÃO
24		EMEF MANOEL CARLOS	RUA "A" QD 04 S/N - NOVAMATINHA
25		EMEF MARIA BERNADETE	RUA MAGALHÃES BARATAS/N - COLORADO
26		EMEF MARIA FERNANDES	RUA RIO GRANDE DO SUL S/N - ALTO ALEGRE
27		EMEF MARIA ODETE	RUA MARIA CORREA S/N - SÃO FRANCISCO
28		CES MARIA SYLVIA	RUA ITAIPUS/N - VILA PERMANENTE
29		EMEF MARIANA LEÃO	RUA "B" S/N - ALTO ALEGRE
30		EMEF ODINÉIA LEITE	AV. VERIDIANO CARDOSO S/N - JARDIM MARILUCY
31		EMEF PLÁCIDO DE CASTRO	RUA "D" S/N - VILA PIONEIRA
32		EMEF TELLES DE MENEZES	AV. BRASÍLIA S/N - JARDIM COLORADO
33		EMEF ZOLIMA TENÓRIO	RUA TOCANTINS S/N - BELA VISTA
34	ZONA RURAL 12	EMEF BOM JESUS	ENTREGAS NO DEPÓSITO DA SEMEC - RUASIQUEIRA CAMPOS Nº 159 - JAQUEIRA
35		EMEF DEUSELITA SALES	
36		EMEF MANOEL MENDES (CANDINHO)	
37		EMEF OURO VERDE (CANDINHO)	
38		EMEF PADRE HENRIQUE	
39		EMEF PAULO FREIRE	
40		EMEF PONTAL	
41		EMEF PRESIDENTE PRUDENTE	
42		EMEF PROFESSORA LAUDECI	
43		EMEF SANTO ANTONIO	
44		EMEF SÃO VICENTE	
45		EMEF WARARA AWA	
46	ENSINO MÉDIO 4	EEEM ANA PONTES FRANCEZ	R. BETEL, 148-238 - JARDIM MARILUCY
47		EEEM RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	R. TRINTA E UM DE MARÇO, SN - CENTRO
48		EEEM RUI BARBOSA	RUA PIAUIS/N - VILA PERMANENTE
49		EEEM SIMÃO JACINTO	TV. PERNAMBUCO, 12 - CARIPÉ

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**TV RAIMUNDO RIBEIRO**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 06 de Fevereiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Exercício 2024 Atividade 0830 12.122.1011 2.054 - FME - Manutenção da Gestão Administrativa e Operacional do Fundo Municipal de Educação; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.**

**Exercício 2024 Atividade 0830 12.361.1011 2.056 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Infantil; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;**

**Exercício 2024 Atividade 0830 12.361.1011 2.057- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;**

**Exercício 2024 Atividade 0830 12.365.1011 2.099 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - Creche; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;**

**Exercício 2024 Atividade 0830 12.361.1011 2.066 - Manutenção do Programa PNAE; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**TV RAIMUNDO RIBEIRO**



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). MARIVANI FERREIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 06 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88  
CONTRATANTE

L DOS REIS BAIA LTDA  
CNPJ 48.937.905/0001-19  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_